



Lei n.º 371 - de 5 de agosto de 1954.

Autoriza a construção, no corrente exercício, de um Grupo Escolar, no distrito do Pinheiro.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito de Maceió autorizado a construir, no corrente exercício, um Grupo Escolar, no distrito do Pinheiro, nesta Capital, em terreno a ser adquirido pela Prefeitura.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba 14 - Educação Pública - Sub-Designação n.º 7, do Orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D. D. da Câmara Municipal de Maceió, 5 de agosto de 1954

a) Abelardo Pontes Lima - Presidente

Dumerval Fernandes Pontes - subst. 1.º Secretário

José Sebastião Bastos - subst. 2.º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos cinco (5) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954)

a) Cláudio Rodrigues  
Diretor